TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LIMEIRA
FORO DE LIMEIRA
4ª VARA CÍVEL
Via Antônio Cruanes Filho S/N, 2º andar, Jardim Santa Cecília - CEP 13480-672, Fone: (19) 3442-5000, Limeira-SP - E-mail: limeira4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0000292-63.2021.8.26.0320**
Classe - Assunto	**Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente:	**Dalmi Moreira Nonato - ESPÓLIO**
Executado:	**Janil Siqueira de Camargo e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Ielo Amaro**

Defiro a penhora sobre o imóvel descrito na matrícula nº **4.177** do Cartório de Registro de Imóveis de Bariri-SP (fls. **343/350**), em nome do executado**.**

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Informe o exequente o nome do advogado, número do celular e respectivo e-mail, para o qual, será enviado o boleto para o pagamento do emolumento devido.

Providencie a **serventia** a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao exequente informar nos autos o nome do advogado, número de celular e respectivo *e-mail* para o qual será enviado o boleto para pagamento dos emolumentos devidos.

Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário. Registre-se que a utilização do sistema *online* não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da presente penhora, **na pessoa de seu advogado constituído (art. 841, § 1º, do CPC)**, para, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação.

Providencie-se, ainda, a intimação pessoal (ou na pessoa do representante legal), de eventual(is) cônjuge(s); credor(es) hipotecário(s); co-proprietário(s) e demais pessoas previstas no art. 799, do Código de Processo Civil.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação ou alienação através de leiloeiro indicado pelo juízo. Observando-se que, em caso de adjudicação, deverá o exequente providenciar a vinda de declarações de, pelo menos, 03 (três) corretores imobiliários.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como <u>termo de constrição</u>.

Intime-se.

Limeira, 08 de fevereiro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO IELO AMARO, liberado nos autos em 08/02/2023 às 16:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000292-63.2021.8.26.0320 e código ha2LzBz6.